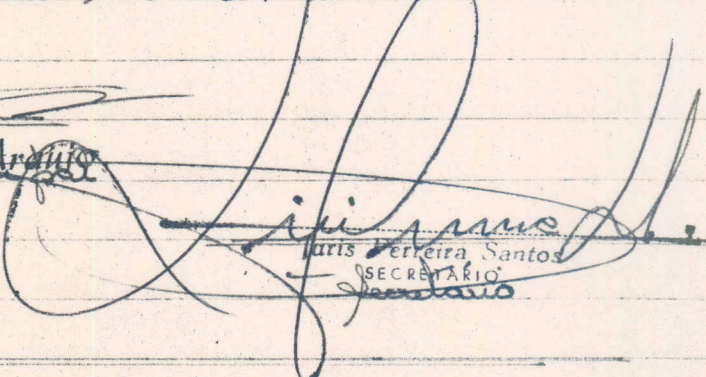


Artº 9º - Os despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1969.


 O Pref. Juracir Araújo


 Luis Pereira Santos
 SECRETÁRIO

Lei nº 353/69

Faço saber que a Câmara Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"Fúmula: Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Artº 1º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativa, de relação pública, e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes a administração geral da Prefeitura, no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Artº 3º - O setor de finanças é órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamentos, arquivos, diário, arrecadação e controle de tributos e receitas Municipais, a fiscalização dos contribuintes sobre os

normas municipais, ao processamento da despesa, a contabilização arcamentária financeira e patrimonial, a elaboração e controle da execução do orçamento e o recolhimento, guarda e movimentação de valores do município.

Art. 4º - O Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouros, mercados e feiras e de cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento de água e da rede e esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos, concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 5º - O Diretor de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades e culturais do município, especialmente as referentes à Educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 6º - O Diretor de Saúde e Serviço Social é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do município, mediante administração de unidades de saúde e de promoção de bem estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Título Terceiro

Das Disposições Gerais

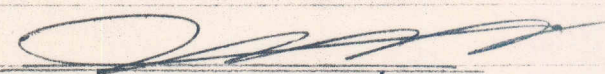
Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de (30) trinta dias, que aprovará por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo primeiro.

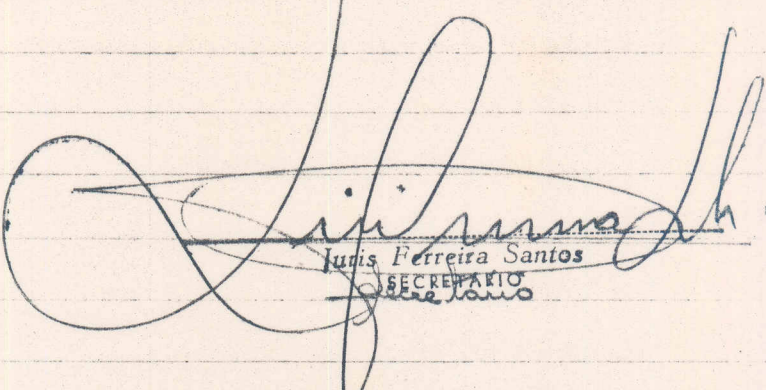
Art. 8º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o executivo autorizado a tomar as providências relativas ao pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art: 9: - As despesas da execução desta lei, correrem por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e ainda efetuar operações de créditos até o limite de 20% da receita estimada.

Art: 10: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Tranqueirinha, Estado do Paraná, em 22 de outubro de
1.969.


Pres. Juraci Arango
Prefeito Municipal


Juris Ferreira Santos
SECRETARIO